



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.009, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de 03 de 08

Regulamenta a Lei nº. 883, de 16 de janeiro de 2006, que Institui a Exposição Feira de Coronel Barros - EXPOCEL B

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 883 de 16 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A SEGUNDA EXPOCEL B ocorrerá no município de Coronel Barros/RS, de 30 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2008 na Praça Verde e na Comunidade Evangélica, conforme mapa em anexo.

Art. 2º A EXPOCEL B – Exposição feira de Coronel Barros objetiva promover os setores da cultura, comércio, indústria, agroindústria, artesanato, agropecuária e produtos coloniais do Município de Coronel Barros/RS, com eventos paralelos.

Art. 3º A II EXPOCEL B terá duração de 05 (cinco) dias, do dia 30 de abril a 04 de maio de 2008, e estará aberta ao público visitante nos seguintes dias e horários:

I - Dia 30 de abril de 2008 (Quarta-feira) no seguinte horário das 08 horas às 16 horas;

II - Dia 01 de maio de 2008 (Quinta - feira) no seguinte horário das 08 horas às 22 horas;

III - Dia 02 de maio de 2008 (Sexta- feira) no seguinte horário das 08 horas às 22 horas;

IV - Dia 03 de maio de 2008 (Sábado) no seguinte horário 09 horas às 22 horas;

V - Dia 04 de maio de 2008 (domingo) no seguinte horário 09 horas às 22 horas.

Art. 4º - A EXPOCEL B ficará sob a responsabilidade do Município de Coronel Barros/RS, que delegará os seguintes poderes à comissão organizadora:

I – O Presidente: tem autonomia para convidar, entrar em contato com outros Municípios, Associações Comerciais, Instituições, Imprensa, realizar e participar de reuniões e atuar na divulgação da feira.

II – O Vice Presidente: Deve atuar em conjunto com o Presidente o auxiliando e substituindo nos momentos necessários.

III – O Tesoureiro: Deve conferir todas as receitas e despesas referente à feira, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

IV – O Vice-tesoureiro: Deve atuar em conjunto com o Tesoureiro e o auxiliando e substituindo nos momentos necessários.

“Somar para Desenvolver”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

V – O Secretário: Deve ~~Secretariar~~ ^{Secretariar} as reuniões de preparação para a 2ª EXPOCELB, participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

VI – O vice-secretário: atuar em conjunto com o secretário auxiliando e substituindo o secretário nos momentos necessários.

VII – Os demais membros da comissão: Devem participar de reuniões e colaborar no que for necessário à divulgação da feira.

§ 1º A Comissão organizadora poderá criar as seguintes subcomissões para lhe auxiliar na organização do evento:

I – Comercialização;

II – Divulgação;

III – Infra-estrutura da feira

IV – Apoio

§ 2º Os membros das subcomissões poderão ser convidados pelo presidente, e concordância dos demais membros da comissão organizadora, observados critérios como: capacidade, engajamento com a comunidade e interesse coletivo.

§ 3º Os membros da Comissão e subcomissões não serão remunerados, bem como a sua participação não gerará nenhum vínculo empregatício com o município.

Art. 5º O local a ser realizada a 2ª EXPOCELB será preparado com a infra-estrutura para desenvolvimento das atividades.

I - Administração, segurança, energia, água, iluminação, área de sanitários.

II - Indústria, Comércio, Artesanato, Agroindústria e produtos coloniais:

a) Expositores Internos (pavilhão da Comunidade Evangélica Bom Pastor) conforme mapa em anexo;

b) Expositores externos.

III – Dependências externas da Comunidade Evangélica Bom Pastor e Praça Verde, conforme mapa em anexo:

a) Expositores externos;

IV – Cultural:

a) Apresentações artísticas;

b) Shows;

c) A 3ª Estação Literária Magia do Saber com a temática “Arte e Literatura um encontro que enriquece vivências”.

d) Palestras;

Art. 6º A autorização do espaço remunerado a título precário destinado aos expositores será específica para o período do evento.

Parágrafo único. O valor do espaço será atribuído em função da área útil disponível, localização e metragem, a saber:

a) Espaço de (6x6) R\$ 60,00;

b) Espaço de (10x10) R\$ 80,00;

c) Espaço de (10x12) R\$ 100,00

d) Espaço de (3x3) dentro do Pavilhão R\$ 230,00, sendo que aos comerciantes locais a título de incentivo para participar da feira terão uma redução de 50%, limitado a 1(um) espaço.

Art. 7º O uso dos espaços pelos Expositores será formalizado mediante assinatura de “Termo de Autorização de uso remunerado a título precário” entre o MUNICÍPIO e o EXPOSITOR, no qual serão identificados:

“Somar para Desenvolver”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- I - Qualificação das partes; Administração 2005 - 2008
II - Localização espaço (planta baixa);
III - O evento o ano da edição da EXPOCEL B e a data de sua realização;
IV - O valor do espaço remunerado;
V - A forma de pagamento ajustada;
VI - A mora, multa rescisória;
VII - Os produtos/mercadoria e serviços a serem expostos;
VIII - Juntar cópia do Contrato Social, cópia CNPJ, se pessoa jurídica, e CPF e RG, se pessoa física, e negativa municipal;
IX - Outros aspectos que se fizerem necessário.

Art. 8º A ocupação dos espaços, montagem dos "stands" e de seu abastecimento será:

I - O Expositor que terá autorização de uso remunerado do espaço na EXPOCEL B, receberá autorização para trânsito livre 02 (dois) dias anteriores a abertura do evento, podendo a partir dessa data dar início aos serviços de montagem do "STAND"; adequando-se as exigências do MUNICÍPIO.

II - Da montagem do "STAND", as despesas advindas com serviço de montagem e desmontagem serão do expositor, bem como, o transporte e acondicionamentos dos seus materiais e mercadorias. O expositor deverá, na montagem do "STAND" observar:

- a) Delimitações do espaço locado, normas técnicas do Município limites, largura, altura entre outros;
- b) As características e composição do "STAND PADRÃO", fornecido pelo MUNICÍPIO.

Art. 9º O EXPOSITOR deverá ter concluído a montagem de seu "STAND" no espaço locado antes da abertura do evento, sob pena de não participar das exposições feiras, e conseqüentemente, perdendo, a título de indenização, o valor já pago ao MUNICÍPIO. Não tendo o EXPOSITOR direito a ressarcimento do valor já pago, nem indenização, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço liberado para o MUNICÍPIO.

Art. 10 Com o término do evento, extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO, realizado entre o EXPOSITOR e o MUNICÍPIO. Assim, o EXPOSITOR, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar o desmonte e retirada do "STAND" do espaço, e recolhimento de seus produtos e materiais.

Parágrafo único. O EXPOSITOR não retirando o STAND, produtos e materiais, no prazo acima, independentemente de qualquer notificação, o MUNICÍPIO depositará os mesmos em local de sua escolha mediante indenização diária do expositor a título de depósito no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

Art. 11. Das obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Proceder a higienização dos banheiros, manter locais comuns limpos;
- II - Manter pessoal de apoio serviços, orientação;
- III - Fornecer energia e água.

Art. 12. Das obrigações do EXPOSITOR:

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

I - Responder por todo e qualquer dano que venha a causar ou sofrer a terceiros, por ato próprio ou evento fortuito, não sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, qualquer prejuízo advindo a si, ao EXPOSITOR ou a terceiros.

II - Arcar com prejuízos ou perdas por desgaste, roubo, incêndio ou qualquer outro dano fortuito que venha a ocorrer, nos seus produtos expostos e ou no "STAND";

III - Contrato de seguro que desejar fazer contra qualquer dano, não respondendo o MUNICÍPIO, por nenhum prejuízo que o EXPOSITOR venha sofrer;

IV - Manter limpo e organizado o STAND;

V - Preservar o meio ambiente, não devendo danificar árvores ou cortá-las.

VI - O expositor deverá observar as orientações gerais que o Município vier a emitir sob forma de resoluções relacionadas ao evento;

VII - o expositor deve estar em dia com os impostos municipais.

Art. 13. Dos direitos dos expositores:

I - O expositor poderá dar publicidade e realizar comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço.

Art. 14. Da rescisão do termo de autorização de uso do espaço remunerado:

I - Por desistência do expositor: caso o Expositor venha a desistir da participação da Feira - ficando implícito que sua ausência nas 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, será considerada desistência - perderá em favor do Município, a título de indenização, o valor já pago pelo espaço, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação, ficando o espaço remunerado liberado para repasse pelo Município a terceiro interessado.

II - Por descumprimento do expositor: a ocorrência por parte do expositor de qualquer desrespeito ou descumprimento dos termos do presente decreto, bem como nos termos de "autorização de uso do espaço remunerado", faculta ao Município a rescisão do referido termo, não cabendo ao infrator qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou compensação outra, incidindo para o mesmo, ainda e independentemente de rescisão, a penalidade de perder a favor do Município o valor que já tiver pago pelo espaço, ficando o espaço remunerado liberado para o Município que pode autorizar o uso remunerado do espaço para terceiro interessado.

III - Por descumprimento do Município: A ocorrência por parte do Município a qualquer descumprimento nos termos do presente decreto, faculta ao expositor a rescisão do "Termo de Autorização de uso remunerado", com a devolução do valor pago atualizados pelos índices de variação do IGPM(FGV), ficando o Município nesta hipótese, liberado para repasse do espaço de uso remunerado para terceiros.

Art. 15. O ingresso do público à feira será gratuito.

Art. 16. Ao expositor, não é permitido o uso de sistema de sonorização que venha prejudicar ou atrapalhar os demais expositores.

Art. 17. Será publicado edital para chamamento das empresas interessadas em participar da Exposição de Coronel Barros-EXPOCELB, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do evento. Se o número dos interessados ultrapassar o número disponível dos espaços será obedecido a ordem cronológica dos termos devidamente assinados e pagos.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Art. 18 Fica a comissão organizadora autorizada a captar recursos para a EXPOCEL B, que serão depositados em conta vinculada á EXPOCEL B ou em forma de patrocínio direto entre a empresa patrocinadora e a empresa prestadora do serviço.

Art. 19. A praça de alimentação ficará sob responsabilidade das entidades culturais do município.

Art. 20. Será aberta conta vinculada específica para a II EXPOCEL B no Banco Banrisul.

Art. 21. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, em 17 de março de 2008.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"